



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100057-04.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100057-0)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (02VFEF-RJ) foi realizada de 11 a 15/09/2017 em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União, e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição agost/2013*	Correição setem/2015	Correição setem/2017
Total	18.826	19.321	22.535
Suspensos	6.694	10.218	16.168
Remetidos para julgar recurso	32	70	797
Tramitação ajustada	12.100	9.033	5.570

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas



As recomendações feitas na correição anterior, a seguir listadas, foram integralmente cumpridas no prazo concedido ao Juízo por esta Corregedoria (30 dias), conforme detalhado no Ofício JFRJ-OFI-2015/14349:

1. *Buscar o cumprimento das Metas 2015 estabelecidas pelo CNJ;*
2. *Dar andamento aos processos conclusos com prazos vencidos (para despacho há mais de 30 dias, para decisão há mais de 60 dias e para sentença há mais de 180 dias);*
3. *Dar andamento aos processos parados da classe execução fiscal (entre 121 e 180 dias e há mais de 180 dias) e de outras classes (entre 31 e 60 dias e há mais de 60 dias);*
4. *Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro de suspensão, de modo a evitar que o motivo de suspensão seja classificado como 'vazias';*
5. *Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das sentenças, de modo a evitar que sejam classificadas como 'vazias';*
6. *Buscar a correta classificação das sentenças no sistema Apolo, em especial quanto ao tipo B-1 (homologatórias de acordo), conforme prevê o artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 535/2006 do Conselho da Justiça Federal;*
7. *Regularizar a situação dos processos remetidos a órgãos externos, com prazo vencido;*
8. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;*
9. *Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, bem como a sua atualização progressiva, nos moldes do artigo 357, parágrafo único, da CNCR;*
10. *Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das apreensões/acautelamentos de bens, procedendo a sua alteração, à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada);*
11. *Criar o livro de carga ao Ministério Público, em meio físico; criar as pastas de alvará e de ofícios, em meio eletrônico (desativá-las em meio físico); criar as pastas de mandados e de atas de audiências, em meio eletrônico; utilizar a pasta de relatórios de inspeções, em meio eletrônico (desativá-la em meio físico), nos termos dos artigos 148 e 149 da CNCR.*

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) priorizar o julgamento dos processos objeto da Meta nº 2 CNJ/2016 (item 5.2.2);
- 2) inserir no cabeçalho das sentenças a classe adequada ao caso julgado (Item 6.1);
- 3) priorizar a prolação de sentença nos 77 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 227, III. CNCR) (Item 6.3);
- 4) realizar o movimento 73, APOLO, quando for certificado o trânsito em julgado (Item 8.3);



- 5) estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (Item 9.1);
- 6) verificar o processo sob sigilo/segredo, no qual não foi localizada a respectiva ordem judicial (Item 9.2);
- 7) identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (Item 9.3);
- 8) estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (Item 9.5);
- 9) dar baixa no APOLO na petição 2010.7162.099325-3 (processo nº 0530419-25.2010.4.02.5101), autuada, em 25/08/2010, como embargos à execução; e localizar os demais processos para juntar as petições pendentes (Item 9.6);
- 10) identificar e movimentar os processos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (Item 9.7);
- 11) cobrar a devolução e realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos com remessa física ou eletrônica aos órgãos externos além dos prazos legais (Item 9.8);
- 12) uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) (Item 11);
- 13) proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR (Item 13).
- 14) regularizar o livro de ponto, com a anotação da finalidade nacapa e o preenchimento do termo de abertura, e rubricar as folhas de todos os livros, conforme previsto no art. 147 da CNCR do TRF – 2ª Região (item 15).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 513

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.
(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)
NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO